



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

15ª Legislatura
Rodrigo Soares – PT



AO EXPEDIENTE DO DIA

02. 07. 2003 Projeto de Lei Nº 200 /2003
18. 06. 2003

Dispõe sobre a criação do Conselho de Juventude do Estado da Paraíba – CONJEP, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Juventude do Estado da Paraíba, denominado de CONJEP, de caráter consultivo ao Poder Executivo Estadual.

Art. 2º – Compete ao Conselho Estadual de Juventude da Paraíba:

- I – a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Estado, voltadas à Juventude;
- II – o detalhamento da implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
- III – a formulação, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos para os jovens;
- IV – o apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
- V – a análise e a proposição de programas que visem incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;
- VI – a promoção do desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;
- VII – a conscientização dos diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;
- VIII – a proposição de campanhas de conscientização e programas educativos,

junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

IX – a proposição de cursos visando a formação de jovens líderes;

Parágrafo Único – O CONJEP estimulará a criação de Conselhos Municipais de Juventude, com os quais manterá estreitas relações de cooperação.

Art. 3.º - O CONJEP será composto de representantes do Poder Público Estadual e por representantes da sociedade civil paraibana, com direito a voz e voto no Conselho, tendo a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação e Cultura;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Trabalho e Ação Social;
- IV - 01 (um) representante da Rede de Jovens do Nordeste;
- V - 01 (um) representante da União Nacional dos Estudantes – UNE;
- VI - 01 (um) representante da Pastoral da Juventude da Arquidiocese da Paraíba;
- VII - 01 (um) representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas;
- XIII - 01 (um) representante da União Paraibana dos Estudantes Secundaristas;
- IX - 01 (um) representante da Pastoral do Menor;
- X - 01 (um) representante da Coordenação de Extensão Cultural da UFPB;
- XI - 01 (um) representante Secretaria Estadual de Casas de Estudantes da Paraíba;
- XII - 01 (um) representante da Juventude Evangélica da Paraíba.

§ 1.º - O CONJEP contará com a participação de entidades convidadas, que participarão das reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 2.º - Na primeira composição do CONJEP o mandato dos Conselheiros será de um ano;

§ 3.º - A participação dos Conselheiros no CONJEP é considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 5.º - Caberá aos membros do CONJEP elaborar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do referido Conselho.

Art. 6.º - O CONJEP poderá formar grupos de trabalho temáticos, aprovados na reunião do Conselho, com o objetivo de promover estudos e debates sobre políticas públicas específica.

Art. 7.º - O CONJEP, e os grupos de trabalho temáticos contarão com o suporte administrativo e técnico especializados disponibilizados pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 8.º - O Regimento Interno do CONJEP será elaborado em sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9.º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

17 m.
Assinatura
Projeto de
Lei nº 200/03
23

JUSTIFICATIVA

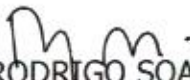
A Paraíba é um Estado que possui 670 mil jovens (IDEME, 1999), na faixa etária de 15 a 25 anos. Esse contingente representa aproximadamente 22% da população total de pouco mais de 3 milhões de habitantes, o que corresponde a uma parcela significativa de nossa sociedade.

Investir neste seguimento significa, inclusive, ir muito além do enfrentamento das desigualdades ou do combate aos problemas crônicos que afetam à juventude paraibana. Precisamos formatar as políticas públicas locais, para que possamos, num curto espaço de tempo, elevar a capacidade de crescimento de nossa economia, seja a partir da elevação da qualidade da mão-de-obra futura, seja na ampliação da capacidade criativa de nossa economia, no estímulo ao desenvolvimento de nossa produção técnico científica e, ou ainda, na valorização do conteúdo humanístico de nossa sociedade. E para fazer produzir todos esses efeitos no curto prazo estou convencido, que só será possível se priorizarmos o seguimento de nossa população inserido na faixa de 15 a 25 anos de idade, que logicamente tem a vantagem de responder aos estímulos nesse curto espaço de apenas 10 anos.

É igualmente importante compreender que a concepção de políticas públicas de juventude que estamos defendendo para a Paraíba não deve ser confundida com o apelo tradicional, que rebaixa o conceito amplo de política, na sua concepção científica, às práticas conservadoras de conteúdo clientelista e assistencialista, cuja prática da corrupção é justificada com a lógica de que os fins justificam os meios. Essa lógica tem inclusive contribuído para afastar os jovens do processo de participação na sociedade e desqualificado a ação do Estado enquanto ente institucional, reduzindo, por sua vez, a concepção de política pública para a juventude às investidas pouco eficientes de um Poder Público que limita suas ações à elaboração de programas de esporte, intervenção na produção de carteiras estudantis e na realização dos festivais sem conteúdo cultural.

Assim, a criação do Conselho Estadual de Juventude é o primeiro passo para construirmos um programa consistente para a juventude no Estado da Paraíba.

João Pessoa, 18 de junho de 2003.


RODRIGO SOARES
Deputado Estadual - PT



Aprovado em Único Turno

Em 01/12/2003


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Projeto de
Lei nº 200/03
05
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
As fls. 200 sob o nº 200/03
Em 18/06/2003
P/ Coeslidal
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/07/2003
P/ Dab. S.
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/07/2003
P/ Fabião
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/07/2003
P/ Dab. S.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2003.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 25/07/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2003
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em 18/06/2003
P/ Coeslidal
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 18/06/2003
P/ Coeslidal
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 200/2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Juventude do Estado da Paraíba – CONJEP, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Rodrigo Soares.

RELATOR : Dep. Gilvan Freire.

P A R E C E R

706/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 200/2003** da lavra do eminente Deputado Rodrigo Soares, onde "*Dispõe sobre a criação do Conselho de Juventude do Estado da Paraíba – CONJEP, e dá outras providências*"

A proposição constou no expediente do dia 02 de julho de 2003.

Documentação que instrui a matéria em conformidade com a legislação específica.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do eminente parlamentar, tem por objetivo “**Dispõe sobre a criação do Conselho de Juventude do Estado da Paraíba – CONJEP, e dá outras providências**”.

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, bem como não vislumbramos qualquer óbice que venha se contrapor a recepção, tramitação e aprovação do projeto em tela.

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo deputado, junta ao processo, afigura-se, procedente, justa e meritória.

Nestas circunstâncias, após aprofundado estudo da matéria, opino pela admissibilidade constitucional e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 200/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2004.


Dep. GILVAN FREIRE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, ao Projeto de Lei nº 200/2003.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2003.

FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

Dep. **GILVAN FREIRE**
Membro/Relator

Dep. **VITAL FILHO**
Membro

Dep. **FAUSTO OLIVEIRA**
Membro

Dep. **RODRIGO SOARES**
Membro

Dep. **EDINA WANDERLEY**
Membro

Dep. **GERVÁSIO MAIA FILHO**
Membro

*APROVADO O PROJETO
em única discussão
na 1ª sessão ordinária
realizada em 01/12/2004.*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**



Ofício nº 446/2004

João Pessoa, 01 de dezembro de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 200/03 de autoria do Deputado Rodrigo Soares que "Dispõe sobre a criação do Conselho de Juventude do Estado da Paraíba – CONJEP, e dá outras providências".

Atenciosamente,

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente**

Ao Excelentíssimo Senhor
CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro.
João Pessoa-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 417/2004
PROJETO DE LEI Nº 200/03

Dispõe sobre a criação do Conselho de Juventude do Estado da Paraíba – CONJEP, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Juventude do Estado da Paraíba, denominado de CONJEP, de caráter consultivo ao Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Juventude da Paraíba:

I - a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Estado, voltadas à Juventude;

II - o detalhamento da implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

III - a formulação, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos para os jovens;

IV - o apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

V - a análise e a proposição de programas que visem incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

VI - a promoção do desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

VI - a promoção do desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

VII - a conscientização dos diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

VIII - a proposição de campanhas de conscientização e programas educativos, junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

IX - a proposição de cursos visando a formação de jovens líderes;

Parágrafo único - O CONJEP estimulará a criação de Conselhos Municipais de Juventude, com os quais manterá estreitas relações de cooperação.

Art. 3º O CONJEP será composto de representantes do Poder Público Estadual e por representantes da sociedade civil paraibana, com direito a voz e voto no Conselho, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Esportes;

II - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação e Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Trabalho e Ação Social;

IV - 01 (um) representante da Rede de Jovens do Nordeste;

V - 01 (um) representante da União Nacional dos Estudantes - UNE;

VI - 01 (um) representante da Pastoral da Juventude da Arquidiocese da Paraíba;

VII - 01 (um) representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas;

XIII - 01 (um) representante da União Paraibana dos Estudantes Secundaristas;

IX - 01 (um) representante da Pastoral do Menor;



XI - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Casas de Estudantes da Paraíba;

XII - 01 (um) representante da Juventude Evangélica da Paraíba.

§ 1º O CONJEP contará com a participação de entidades convidadas, que participarão das reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 2º Na primeira composição do CONJEP o mandato dos Conselheiros será de um ano;

§ 3º A participação dos Conselheiros no CONJEP é considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º Caberá aos membros do CONJEP elaborar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do referido Conselho.

Art. 5º O CONJEP poderá formar grupos de trabalho temáticos, aprovados na reunião do Conselho, com o objetivo de promover estudos e debates sobre políticas públicas específica.

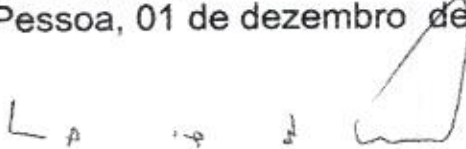
Art. 6º O CONJEP, e os grupos de trabalho temáticos contarão com o suporte administrativo e técnico especializados disponibilizados pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 7º O Regimento Interno do CONJEP será elaborado em sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 01 de dezembro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

